

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 022/2021

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3) do município de Fundão, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/061/2021 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N° 062/2021, em que foram observadas treze constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício P-CAC/001/004/2020, dos Relatórios de Evidências e do Ofício n° P-CAC/001/091/2021, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C3, C5, C6, C7, C10, C12, C15, C16, C17, C18, C21, C23 e C25, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/030/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87166909.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C3	Sinais de infiltração nas paredes externas das seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório Praia Grande, Reservatório R1 – 150.000L, na estrutura física da ETA Fundão, Floculador da ETA Timbuí, Decantador da ETA Timbuí e Reservatório R2 350m³.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA*		

CONSTATAÇÃO C5	Excesso de vegetação nas seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório Praia Grande e Reservatório Mirante da Praia.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA*		

CONSTATAÇÃO C6	Tampas enferrujadas nas seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório R2 (350.000L).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C6:	ADVERTÊNCIA*		

CONSTATAÇÃO C7	Necessidade de destinação adequada dos materiais e restos de obra localizados na EEAB do Ribeirão Braço do Norte, que dificultam a movimentação interna no local e conseqüentemente a manutenção.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C7:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C10	Casa de Química em mau estado de conservação na ETA Timbuí.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C10:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C12	Presença de trincas nas paredes dos Filtros da ETA Timbuí.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C12:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C15	Descarga localizada na Rua Jeronimo Sírtole com excesso de resíduos.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C15:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C16	Chicanas trincadas e corroídas no Floculador da ETA Fundão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

PENALIDADE C16:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C17	Algumas lamelas necessitando de manutenção no Decantador da ETA Fundão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C17:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C18	Corrosão nas bordas dos filtros da ETA Fundão.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C18:	ADVERTÊNCIA*		
CONSTATAÇÃO C21	Ausência de cercamento do Reservatório Mirante da Praia.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. VII
	Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.		
PENALIDADE C21:	ADVERTÊNCIA		
CONSTATAÇÃO C23	Mau estado de conservação do Reservatório Mirante da Praia.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C23:	ADVERTÊNCIA*		

Município: Fundão

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

CONSTATAÇÃO C25	Falta identificação na EEAT Direção.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. V
	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.		
PENALIDADE C25:	ADVERTÊNCIA		

*Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Fundão (nº 17122019), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município. Entretanto, esta grandeza se mostrou negativa no período considerado. Dessa forma, será aplicada a penalidade de advertência para as infrações cometidas em tal município

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D3, D5, D6, D7, D10, D12, D15, D16, D17, D18 e D23: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D21: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D25: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/030/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 21/12/2021 13:58:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2021 13:58:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-150F9T>